

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Izalci)

Acrescenta dispositivos às Leis nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998; e ao Decreto-lei nº 9.853/1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei isenta as entidades privadas de ensino regular de contribuições previstas nas Leis nº 2.613, de 1955; nº 8.029, de 1990 e nº 9.766, de 1998, bem como no Decreto-lei nº 9.853, de 1946.

Art. 2º Fica inserido o inciso VI, no parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 9.766, de 1998, com a seguinte redação:

VI - As entidades privadas de ensino regular, assim entendidas como as escolas de ensino pré-escolar, fundamental e médio, independentemente do regime tributário adotado.

Art. 3º Fica inserido o parágrafo 5º, no artigo 6º, da Lei nº 2.613, de 1955, com a seguinte redação:

§5º - As entidades privadas de ensino regular, assim entendidas como as escolas de ensino pré-escolar, fundamental e médio, não estão sujeitas ao recolhimento

da contribuição prevista neste artigo, independentemente do regime tributário adotado.

Art. 4º Fica inserido o artigo 3º-A, no Decreto-lei nº 9.853, de 1946, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. As escolas de ensino pré-escolar, ensinos fundamental e médio, ficam dispensadas do pagamento da contribuição referida neste artigo, independentemente do regime tributário adotado.

Art. 5º Fica inserido o parágrafo 6º, no artigo 8º, da Lei nº 8.029, de 1990, com a seguinte redação:

§ 6º- As escolas de ensino pré-escolar, ensinos fundamental e médio, ficam dispensadas do pagamento do adicional previsto no § 3º, independentemente do regime tributário adotado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é novidade afirmar que a Educação é e será a alavanca para o pleno desenvolvimento do país e de cada cidadão brasileiro. Consta de documento “Plano de Desenvolvimento da Educação”, do Ministério de Educação, este reconhecimento:

“Não há como construir uma sociedade livre, justa e solidária sem uma educação republicana, pautada pela construção da autonomia, pela inclusão e pelo respeito à diversidade. Só é possível garantir o desenvolvimento nacional se a educação for alçada à condição de eixo estruturante da ação do Estado de forma a potencializar seus efeitos. Reduzir desigualdades sociais e regionais se traduz na equalização das oportunidades de acesso à educação de qualidade.”

A Constituição da República Federativa do Brasil reza:

“Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, (...)

Art. 206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino

Desta forma, a escola privada de Educação Básica torna-se parceira do Estado. Ao coexistir com a esfera pública, a esfera privada oferece várias vantagens à sociedade brasileira.

A importância econômica da escola básica privada é facilmente comprovada. Como um setor econômico em ampla expansão, a iniciativa privada no Brasil tem ampla participação no apoio ao Governo, com 17,42% dos estabelecimentos que servem ao ensino para a Educação Básica.

| Educação Básica | | | | | |
|--|--|-----------------------------------|---------------|----------------|---------------|
| Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica e a Unidade da Federação, em 29/3/2006 | | | | | |
| Unidade da Federação | Estabelecimentos da Educação Básica | | | | |
| | Total | Dependência Administrativa | | | |
| | | Federal | Estadual | Municipal | Privado |
| Brasil | 203.973 | 206 | 33.336 | 134.894 | 35.537 |
| Norte | 25.324 | 20 | 4.119 | 19.856 | 1.329 |
| Nordeste | 84.643 | 66 | 8.132 | 66.458 | 9.987 |
| Sudeste | 57.759 | 72 | 12.071 | 28.659 | 16.957 |
| Sul | 26.194 | 34 | 6.248 | 14.928 | 4.984 |
| Centro-Oeste | 10.053 | 14 | 2.766 | 4.993 | 2.280 |
| Fonte: MEC/INEP. | | | | | |
| Nota: (1) Inclui os estabelecimentos de ensino independente do nível/modalidade de ensino oferecido. | | | | | |
| (2) Estabelecimentos com situação de funcionamento em atividade. | | | | | |

Dados do Censo INEP/MEC 2006 mostram que do total de 55.942.047 alunos, a rede privada de ensino é responsável por 7.346.203 dessas matrículas ou seja, 13,13%.

Com relação aos profissionais envolvidos, a tabela abaixo é elucidativa:

| Educação Básica | | | | | |
|--|---|----------------------------|----------------|------------------|----------------|
| Número de Funções Docentes Exercendo Atividades em Sala de Aula, por Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica e a Unidade da Federação, em 29/3/2006 | | | | | |
| Unidade da Federação | Funções Docentes Exercendo Atividades em Sala de Aula | | | | |
| | Total | Dependência Administrativa | | | |
| | | Federal | Estadual | Municipal | Privado |
| Brasil | 2.647.414 | 14.825 | 958.593 | 1.146.505 | 527.491 |
| Norte | 205.045 | 1.452 | 79.143 | 104.400 | 20.050 |
| Nordeste | 768.111 | 4.321 | 193.752 | 441.081 | 128.957 |
| Sudeste | 1.104.534 | 5.531 | 442.773 | 390.822 | 265.408 |
| Sul | 391.067 | 2.427 | 161.586 | 152.467 | 74.587 |
| Centro-Oeste | 178.657 | 1.094 | 81.339 | 57.735 | 38.489 |
| Fonte: MEC/INEP. | | | | | |
| Nota: O mesmo docente pode atuar em mais de um estabelecimento. | | | | | |

Portanto, um total de 527.491 docentes está lotado em escolas privadas. Dados do censo INEP/MEC de 2004 chegam a 654.000 profissionais contratados neste segmento.

A educação privada corresponde a 1,3% do PIB brasileiro. E considerando-se que a oferta de vagas da escola privada na Educação Básica promove uma redução de gastos à esfera pública de R\$7 bilhões ao ano (*conforme dados FENEP/IBOPE de 2003*), podemos afirmar que além da pujança e importância econômica deste segmento, há também o ganho social, visto que o Estado economiza recursos que seriam necessários investir na escola pública para assumir todo o contingente de alunos e profissionais abrangidos pela escola privada.

O ideal seria que a escola pública de Educação Básica fosse universal e de qualidade. Em que pese o reconhecimento da sociedade de que grandes progressos têm sido realizados na educação pública brasileira, podemos afirmar que ainda estamos distantes de tal realidade. Desta forma, a escola privada de Educação Básica assume uma importância ainda maior na esfera social, ao oferecer complementaridade aos serviços educacionais do Estado, permitindo a universalidade da educação de qualidade.

No entanto, as instituições privadas de ensino estão sujeitas à pesadíssima carga tributária, chegando a até 35% do faturamento – enquanto vários outros segmentos da economia brasileira recebem tratamento tributário diferenciado.

Se é verdade que “*só é possível garantir o desenvolvimento nacional se a educação for alçada à condição de eixo estruturante da ação do Estado*” (PDE, MEC), não se entende como é possível haver isenções tributárias e tratamento diferenciado para indústria automobilística, para taxistas, para informática, para compra de maquinário e tantos outros setores, sem que a educação possa ser incentivada também desta maneira.

Deve-se ressaltar que o setor educacional privado, longe de receber incentivos, é cada vez mais onerado pois até mesmo incentivos que já existiram foram retirados do segmento, como mostra a história do salário-educação. O Decreto-Lei 1.422, de 23/out/1975, estabelecia em seu artigo 3º que “*Ficam isentas do recolhimento do Salário-Educação: I - As empresas que, obedecidas as normas que forem estabelecidas em Regulamento, mantenham diretamente e às suas expensas, instituições de ensino de 1º grau ou programas de bolsas para seus empregados e os filhos destes; II - As instituições públicas de ensino de qualquer grau, e as particulares, devidamente registradas e reconhecidas pela administração estadual de ensino; (...)*”. Posteriormente, em 18 de dezembro de 1998, a Lei 9.766, altera o Decreto-Lei supracitado excluindo de isenção ao mesmo tempo a possibilidade de bolsas e as escolas particulares, dentre outros itens.

Concluimos com um trecho selecionado do PDE (Plano de Desenvolvimento da Educação) do MEC (Ministério da Educação): “*(...) Predominou no Brasil, até muito recentemente, uma visão fragmentada da educação, como se níveis, etapas e modalidades não fossem momentos de um processo, cada qual com objetivo particular, integrados numa unidade geral; como se não fossem elos de uma cadeia que deveriam se reforçar mutuamente. Tal visão fragmentada partiu de princípios gerencialistas e fiscalistas, que tomaram os investimentos em educação como gastos, em um suposto contexto de restrição fiscal.*”

A visão “educação privada X educação pública” é arcaica, restritiva, discriminatória. A escola privada contribuiu de maneira significativa

desde os primórdios da nação. Ela mantém sua importância hoje e terá destaque no futuro. Traduzir na prática a visão de que o serviço educacional privado é parte do sistema nacional de ensino supõe algumas mudanças de conceito. Um dos aspectos práticos que podem e devem ser implementados com rapidez é auxiliar na manutenção das entidades educacionais, reduzindo o volume de taxas, contribuições e impostos.

As sugestões elencadas neste projeto de lei são bastante realistas, não onerando sobremaneira as esferas governamentais e auxiliando de alguma forma as entidades educacionais. Com certeza, outras medidas poderão ser elencadas, discutidas e aprovadas.

No fundo, discute-se realmente qual a importância que se dá para a Educação, de maneira geral e irrestrita.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Izalci